

PERCEÇÃO DO POLICIAL MILITAR DA ACADEMIA DE POLÍCIA MILITAR DE GOIÁS QUANTO AO ALCANCE DOS DIREITOS HUMANOS À SUA CLASSE PROFISSIONAL

PERCEPTION OF MILITARY POLICE OFFICERS FROM THE MILITARY POLICE ACADEMY OF GOIÁS REGARDING THE REACH OF HUMAN RIGHTS TO THEIR PROFESSIONAL CLASS

Lucas de Souza Maia*
Levi Santos Santana**

RESUMO

A função policial ocupa um lugar fundamental em termos de segurança dos cidadãos. Os Direitos Humanos destes profissionais é um assunto pouco discutido na literatura, mas de extrema relevância. O presente estudo tem como objetivo geral compreender o entendimento e a percepção dos Policiais Militares da Academia de Polícia de Goiás do segundo semestre de 2023, acerca dos conhecimentos dos Direitos Humanos pelos policiais militares. Realizou-se pesquisa de campo do tipo qualitativa. O público-alvo foi policiais militares do Curso de Formação de Soldado, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM) em outubro de 2023. Os dados foram coletados por meio de um questionário, com perguntas objetivas e subjetivas, onde se questionou a percepção da garantia dos Direitos Humanos aos policiais e vivências em situações de violência relacionadas à profissão. Os participantes da pesquisa demonstraram poucos conhecimentos a respeito das instituições que pleiteiam seus Direitos. Houveram afirmações de violência sofrida em decorrência da profissão e descontentamento quanto ao sistema de justiça criminal. Os resultados reforçam a importância desta formação policial, de atualizações constantes a respeito de seus direitos fundamentais para que os mesmos se reconheçam como indivíduos dotados de direitos independente da função ocupada e para que se aproximem dos segmentos que militam em prol de suas causas e proteções.

Palavras-chave: Direitos Humanos. Polícia Militar. Proteção à vida. Dignidade Humana.

ABSTRACT

The police function occupies a fundamental place in terms of citizen safety. The Human Rights of these professionals is a subject little discussed in the literature, but extremely relevant. The general objective of this study is to understand the understanding and perception of Military Police Officers at the Goiás Police Academy in the second half of 2023, regarding the knowledge of Human Rights by military police officers. Qualitative field research was carried out. The target audience was military police officers from the Soldier Training Course, from the Goiás Military Police Academy Command (CAPM) in October 2023. The data was collected through a questionnaire, with objective and subjective questions,

* Aluno do Curso de Formação de Soldado, Pelotão Quebec , 7º Companhia , do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: lucassouzamaia11@gmail.com

** Professor Orientador, Especialista em Altos Estudos em Segurança Pública, Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás (CAPM). E-mail: levisantana@hotmail.com

which asked the perception of the guarantee of Human Rights to police officers and experiences in situations of violence related to the profession. The research participants demonstrated little knowledge about the institutions that claim their rights. There were statements of violence suffered as a result of the profession and dissatisfaction with the criminal justice system. The results reinforce the importance of this police training, of constant updates regarding their fundamental rights so that they recognize themselves as individuals with rights regardless of the role they occupy and to get closer to the segments that fight in favor of their causes and protections.

Keywords: Human rights. Military police. Life protection. Human dignity.

1 INTRODUÇÃO

De acordo com Helena Cristina Aguiar (2017), a segurança dos cidadãos constitui um dos pilares do respeito pelos Direitos Humanos centrados na pessoa humana, visando a garantia da paz pública por meio de ações de prevenção e repressão de crimes.

Para Vieira e Silveira (2019) a segurança das pessoas integra-se em uma abordagem tradicional de segurança, que procura garantir às pessoas dignidade e uma vida livre de medos. O policial militar, enquanto profissional deve honrar o compromisso de garantir a segurança pública dos cidadãos, no entanto como se concretiza a promoção e a defesa dos Direitos Humanos desta classe profissional?

A função policial ocupa um lugar fundamental em termos de segurança dos cidadãos, no entanto os Direitos Humanos destes profissionais é um assunto pouco discutido na literatura, mas de extrema relevância, principalmente diante dos índices de violência contra Policiais Militares, dito isto, tem-se a justificativa de se promover mais pesquisas acerca do assunto.

Diante disto a segurança pública, a educação e a formação militar são associadas, pois é relevante a aproximação entre todas essas categorias de análise para uma atuação policial que assegure a segurança dos cidadãos, como também por uma busca de assegurar os Direitos Humanos dos policiais enquanto garantias fundamentais asseguradas pelo Estado.

Considerando o exposto o presente estudo tem como objetivo geral compreender o entendimento e a percepção dos Policiais Militares da Academia de Polícia de Goiás do segundo semestre de 2023, acerca do conhecimento dos Direitos Humanos pelos policiais militares. E enquanto objetivos específicos pretende-se analisar as respostas dos pesquisados, e discutir a importância da formação para o conhecimento dos Direitos constitucionais destes profissionais e evidenciar como são violados os Direitos Humanos dos policiais e como estes direitos devem ser assegurados.

Trata-se de pesquisa qualitativa, cujo público-alvo foram alunos do Comando da

Academia de Polícia Militar de Goiás. Foi aplicado questionário online produzido no Google Forms com envio de link por meio do aplicativo de mensagens Whats app, durante o mês de outubro de 2023. Em seguida foi realizada pesquisa bibliográfica para compreensão do tema e discussão dos resultados.

O questionário foi construído a partir de cinco perguntas relacionadas à identificação do participante: gênero, faixa etária, escolaridade, tempo de serviço e patente na Polícia Militar. A segunda parte do questionário é específica a respeito da percepção e vivência dos participantes da pesquisa em situações de violação de seus Direitos Humanos.

O presente escrito está estruturado com esta introdução para apresentação prévia do tema, seguida pela revisão da literatura em que se discorre conceitos, dispositivos legais e demais teóricos que abordem da temática dos Direitos Humanos dos profissionais militares, após isto, tem-se a discussão dos resultados obtidos com a pesquisa e suas reflexões, o próximo tópico é a explicação pormenorizada da metodologia da pesquisa e por fim, as considerações finais do estudo. As referências bibliográficas consultadas e apêndices estão no final do documento.

2 REVISÃO DE LITERATURA

A transição do Estado autoritário para democrático produziu uma evolução no conceito de segurança. O seu significado atual não se preocupa apenas em garantir a ordem como expressão da força e da supremacia do poder do Estado. A grandeza desta nova percepção implica ir além do combate ao crime, implica a exigência de um ambiente favorável e adequado à convivência pacífica (BITTAR, 2011).

Numa abordagem cronológica, o termo segurança passou por múltiplas transformações. Segurança pública, segurança social, segurança jurídica, segurança humana e segurança cidadã são algumas das diversificações do termo que evoluíram em sincronia com os acontecimentos históricos da humanidade (FRIEDE, 2019).

No processo de redemocratização brasileira, a segurança pública passou a ser definida como: “dever do Estado, direito e responsabilidade de todos, é exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio” (BRASIL, 1988).

Ao se assumir esta função, ao Estado incumbe-se a criação de medidas de promoção dos direitos humanos, especialmente na segurança pública, ao que Cerqueira (2001, p. 195) menciona que basta somente analisar “os artigos da Declaração Universal dos Direitos Humanos, para perceber a importância dos órgãos policiais para a promoção e garantia dos

direitos ali estatuídos”.

Na sociedade do século XXI, a segurança tornou-se uma das principais preocupações e exigências dos cidadãos, tanto a nível pessoal como na esfera pública. Numa perspectiva nacional, ou numa perspectiva internacional, a segurança continua a ser uma questão pendente nas agendas dos Estados (COUTO, 2017).

As estratégias implementadas pelo governo em relação aos seus responsáveis pela aplicação da lei impacta diretamente na segurança dos cidadãos. Por isso, antes da análise específica da função policial, a segurança deve ser compreendida na perspectiva dos Direitos Humanos, que requer medidas sólidas para garanti-la, independente da função que o cidadão desempenha na sociedade, inclusive na carreira policial (MINAYO, 2012).

Seja qual for o trabalho, todos os trabalhadores possuem direitos básicos. Quando se trata de policiais, esses direitos são inteiramente necessários, pois se trata dos profissionais que colocam suas vidas em risco diariamente para proteger a sociedade civil, nesse sentido, Santos (2015) menciona:

Ao tratar dos desafios da segurança pública, Souza (2012) nos traz um modelo com as seguintes características: dissociação entre repressão ao crime e prevenção como estratégias para garantia de direitos; reduzidos canais de diálogo entre as instituições policiais e da justiça criminal com a sociedade civil e outras instituições do poder público; e ainda acrescentou o investimento precário na qualificação dos profissionais da segurança, bem como nas suas condições de trabalho e saúde; além do mais na valorização da força em detrimento de estratégias de garantia de direitos e de diminuição da letalidade (SANTOS, 2015, p. 41).

Corroborando com Santos (2015), para Vieira e Silveira (2019), os direitos humanos são os direitos básicos que todo ser humano possui, independentemente de sua raça, religião, gênero, orientação sexual ou posição social. São direitos garantidos por lei, que incluem o direito à vida, à igualdade, à liberdade pessoal, entre outros. Ao trabalhar em um ambiente perigoso como o da polícia, é crucial que os policiais tenham direitos humanos garantidos para se protegerem de violações. Ainda segundo os autores:

Em 15 de dezembro de 2010 foi criada a PORTARIA INTERMINISTERIAL SEDH/MJ Nº 2, onde o Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e o Ministro de Estado da Justiça, dentro das suas atribuições, descreveram o seguinte: Art. 1º Ficam estabelecidas as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública, na forma do Anexo desta Portaria. O anexo fala sobre direitos Constitucionais e participação cidadã e em seu artigo primeiro diz: “1) Adequar as leis e regulamentos disciplinares que versam sobre direitos e deveres dos profissionais de segurança pública à Constituição Federal de 1988”⁷⁰. Ela traz várias proteções referentes ao militar, mas não à sua função, inclusive assistência jurídica (VIEIRA; SILVEIRA, 2019, p. 32).

Em muitos países, os policiais são alvo de vários tipos de violência, incluindo tortura, tratamento cruel e desumano, abuso de poder e falta de proteção contra o trabalho excessivo. Os direitos humanos são, portanto, um pré-requisito para manter a integridade física e mental dos policiais, considerando que estes profissionais têm a responsabilidade de garantir que os direitos humanos de todos sejam respeitados, devendo tratar todos com respeito e dignidade, independentemente de quem são ou do que fizeram, também são responsáveis por proteger a população contra qualquer violação dos direitos humanos (AVELINE, 2009).

Os policiais, assim como todos os cidadãos civis, têm o direito fundamental à vida e à integridade física, assim, nenhum policial pode ser submetido a tratamento cruel, desumano ou tortura, seja durante o trabalho ou fora dele. Estes profissionais têm o mesmo direito à igualdade que qualquer outro trabalhador, devendo ser tratados com justiça e sem discriminação de qualquer tipo (SANTOS JÚNIOR, 2009).

Em estudo realizado por Batista Segundo, Silva e Santos (2014) acerca da percepção dos policiais militares da Paraíba com relação à garantia dos Direitos Humanos à classe, os autores identificaram que 56,66% dos participantes dizem que a efetivação destes direitos é parcialmente negativa, pois, para eles, “as ONGs que militam a respeito imputam excessos aos policiais militares que entram em confronto com infratores”, outros “20% consideram positiva para a sociedade em geral, mas indiferente ao policial militar”. Os autores mencionam que:

Ao passo em que se inculca os valores dos Direitos Humanos junto aos policiais militares, paradoxalmente muitos destes profissionais vêm denunciando agressões físicas e psicológicas perpetradas por cidadãos nas ocorrências e por colegas de trabalho. Em consequência, é comum encontrar-se nas mídias sociais, registro da insatisfação de alguns profissionais, por se sentirem cidadãos de segunda categoria, pois além dos maus-tratos que lhes são infligidos na Corporação, “percebem suas respectivas missões como fonte de exclusão ou desrespeito por parte do público” (ROLIM et al, 2009, p. 53) (BATISTA SEGUNDO; SILVA; SANTOS, 2014, p. 3).

Os policiais militares têm direito à proteção contra tortura e tratamento cruel ou desumano, em todas as circunstâncias. Assegura-se seu direito à liberdade pessoal, o que significa que não podem ser mantidos em detenção ilegal ou arbitrariamente. Seus direitos trabalhistas devem ser garantidos por lei, incluindo o direito a condições de trabalho seguras, remuneração adequada, proteção social e segurança no emprego (ALVES, 2005).

Treinamentos e capacitações são essenciais para ajudar os policiais a entenderem suas obrigações em relação aos direitos humanos, bem como para capacitá-los a lidar com

situações de maneira mais eficaz e justa. Desta forma, os policiais poderão prestar um serviço mais eficiente e justo para a sociedade. Neste sentido, Couto (2017) considera a formação um período essencial e contínuo:

A formação de um profissional é o estágio inicial de sua inserção na cultura organizacional, mas o processo de formação profissional não se encerra quando o curso de formação acaba, ele é contínuo (TAVARES, 2007, p. 487). A educação em direitos humanos que o policial militar recebe, ou não, na sua formação certamente influenciará na forma que esse profissional exercerá suas funções na segurança pública (COUTO, 2017, p. 111).

Para Santos Júnior (2009) mecanismos de denúncia e proteção robustos para que possam denunciar também são fundamentais para garantir que os policiais possam relatar abusos ou violações aos seus direitos humanos, sem medo de represálias. Esses mecanismos devem fornecer proteção contra retaliação, bem como canais eficazes para relatar problemas, além disso, devem garantir que os ambientes de trabalho dos policiais sejam seguros e saudáveis, o que pode ajudar a reduzir o estresse e a pressão sobre os policiais, permitindo que eles desempenhem melhor suas funções. Isso inclui fornecer equipamentos e ferramentas de trabalho adequadas, bem como gerenciar adequadamente o trabalho excessivo.

No sentido da efetivação dos Direitos Humanos dos Policiais ainda existem fragilidades, De Paulla (2011) acredita que as instituições trabalham garantindo Direitos Fundamentais a outros sujeitos:

O que se veicula nos canais de comunicação, na maioria das vezes, são as organizações de direitos humanos atuando em defesa de sujeitos em contrariedade com a lei, arraigando a ideia de que apenas pra proteger bandido servem esses órgãos. Ademais, percebe-se a ausência desses agentes dos direitos humanos em quartéis e centros de polícia, buscando assistir profissionais de segurança pública que ficaram incapacitados em combate, famílias órfãs desamparadas pelo Estado, ou em situações geradas por despreparo técnico e falta de acompanhamento psicológico desses policiais em permanente condição de estresse (DE PAULLA, 2011, p. 2).

Para o autor, os Direitos Humanos dos policiais são essenciais para proteger sua integridade física e mental e garantir sua segurança enquanto trabalham para proteger a população (DE PAULLA, 2011). Todas as instituições devem garantir que esses direitos sejam respeitados e protegidos, considerando-se dados trazidos por Vieira e Silveira (2019) a respeito da violência contra policiais:

Nos últimos anos houve um aumento significativo de policiais que morreram em serviço, não só aqui no Rio Grande do Sul como em todo Brasil e, por isso, em 17 de fevereiro de 2017 foi criado o Comitê Internacional de Direitos Humanos para

Policiais, tendo em vista a crise na Segurança Pública. A função desse comitê é salvaguardar o direito dos policiais perante sua função e a sua condição de pessoa humana que protege a sociedade. E este não protegerá somente o servidor; sua família também estará amparada, pois para os fundadores desta comissão eles são a base dos policiais (VIEIRA; SILVEIRA, 2019, p. 38).

Além disso, para Vieira e Silveira (2019) os policiais também têm direito à igualdade, ou seja, a não serem discriminados por motivos de gênero, orientação sexual, religião ou raça. É importante lembrar que o respeito à diversidade é fundamental em uma sociedade justa e equânime. Outra garantia fundamental é o direito à liberdade pessoal, ou seja, a não ser submetido a prisão arbitrária ou ilegal. Infelizmente, muitas vezes vemos casos de policiais que abusam da autoridade e prendem pessoas sem provas concretas.

Na pesquisa de Batista Segundo, Silva e Santos (2014), com relação ao conhecimento das instituições que defendem os Direitos Humanos dos policiais militares, as respostas dos participantes foram:

E no universo dos que conhecem tais instituições, 44,44% não soube avaliar seu nível de eficácia, 33,33% considera péssimo e 22,22%, regular. Quanto à percepção pelos policiais militares do nível de compromisso dos dirigentes das organizações que defendem os Direitos Humanos dos policiais militares paraibanos, 33,33% não soube responder a causa da ineficácia destas instituições, 22,22% disse ser desinteresse dos associados, 22,22% ingerência política, 11,11% número reduzido de associados e 11,11% desinteresse da diretoria (BATISTA SEGUNDO; SILVA; SANTOS, 2014, p. 11).

Por fim, os policiais também têm direitos trabalhistas, como jornada de trabalho adequada, remuneração justa e condições de trabalho seguras e saudáveis. Infelizmente, muitas vezes esses direitos são desrespeitados, já que os policiais são expostos a situações de risco e estresse ocupacional. Estes direitos estão explícitos na Constituição Brasileira (1988):

“§1. Toda pessoa tem direito ao trabalho, à livre escolha de emprego, a condições justas e favoráveis de trabalho e à proteção contra o desemprego.
§2. Toda pessoa, sem qualquer distinção, tem direito a igual remuneração por igual trabalho.
§3. Toda pessoa que trabalha tem direito a uma remuneração justa e satisfatória, que lhe assegure, assim como à sua família, uma existência compatível com a dignidade humana, e a que se acrescentarão, se necessário, outros meios de proteção social.
§4. Toda pessoa tem direito a organizar sindicatos e a neles ingressar para a proteção de seus interesses.”

Falar de direitos humanos significa colocar o ser humano como eixo norteador de qualquer atividade estatal ou privada, isto significa também centrar as ações na proteção e salvaguarda da dignidade humana, entendida como o próprio valor da essência das pessoas. A

definição de direitos humanos é um conceito plural, existem tantas definições quanto autores, no entanto, os elementos que o distinguem dos restantes direitos são claros e contundentes. É um conjunto de prerrogativas, princípios e valores atribuídos ao ser humano e que são essenciais para garantir a sua dignidade, bem como para o seu pleno desenvolvimento, em qualquer atividade profissional que desempenhe (CITTADINO; SILVEIRA, 2004).

Quanto às suas características, os direitos humanos são universais, porque são patrimônio de todos os seres humanos; imprescritíveis, porque não são adquiridos ou perdidos ao longo do tempo; inalienáveis, porque não podem ser transferidos para outro sujeito nem abandonados voluntariamente; e indivisíveis, porque constituem uma unidade e não há hierarquia entre eles (COMPARATO, 2010).

Em suma, é fundamental que os direitos humanos dos policiais sejam respeitados, a fim de garantir uma sociedade justa e equânime para todos. No entanto, para isso acontecer, é preciso que haja uma mudança de mentalidade, primeiro entre os próprios policiais e, em seguida, na sociedade como um todo (SANTOS JÚNIOR, 2009).

3 METODOLOGIA

Trata-se de pesquisa qualitativa, de campo, que na concepção de Malhotra (2006) é uma “metodologia de pesquisa não-estruturada e exploratória, baseada em pequenas amostras que proporcionam percepções e compreensão do contexto do problema” (CHAER; DINIZ; RIBEIRO, 2011, p. 257).

O público-alvo foi policiais militares do Curso de Formação de Soldado, do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM) em outubro de 2023. Os dados foram coletados por meio de um questionário, com perguntas objetivas e subjetivas, onde se questionou a percepção da garantia dos Direitos Humanos aos policiais e vivências em situações de violência relacionadas à profissão (apêndice 1). O desenho da pesquisa foi do tipo Survey cujo tipo foi o interseccional:

De acordo com Babbie (2001) a “pesquisa de *survey* se refere a um tipo particular de pesquisa social empírica” (p. 65) que permite a produção de enunciados descritivos sobre determinada população. O *surveys* interseccionais, são utilizados quando os dados são colhidos num certo período de tempo, e a amostra selecionada serve para descrever alguma população maior numa mesma ocasião (DA SILVA, 2015, p. 3).

Considerou-se este tipo de desenho, pois através das respostas de uma amostra da população, conheceu-se acerca da percepção dos policiais militares do Comando da Academia

da Polícia Militar de Goiás (CAPM).

Após coleta dos dados, os mesmos foram distribuídos em planilhas do Excel e apresentados na forma de gráficos e tabelas e para realizar a discussão dos resultados foi realizada pesquisa na literatura atual disponível nas bases de dados eletrônicas Scielo e Google Acadêmico com as palavras-chaves: Direitos Humanos, Segurança Pública e Atividade Policial.

Os critérios de inclusão foram aqueles artigos que contenham as palavras-chaves no título e/ou no resumo, publicações na língua portuguesa e disponíveis para acesso na íntegra de modo gratuito. Os critérios de exclusão foram os estudos voltados para outros temas, publicações em outros idiomas e arquivos disponíveis apenas para visualização de resumos.

Quanto aos participantes, foram incluídos no estudo, ou seja, foram convidados a responder ao questionário de modo online em questões de múltipla escolha e subjetivas no Google Formulários, todos os alunos de todas as turmas do Comando da Academia da Polícia Militar de Goiás (CAPM). Assim, como critério de inclusão temos que foram incluídos no estudo alunos de todos os períodos devidamente matriculados, e que aceitaram participar deste estudo, assinando eletronicamente, previamente o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido que foi inserido no início do Questionário.

Foram excluídos todos os participantes que não assinaram eletronicamente o TCLE. O link de acesso para responder ao questionário juntamente com o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE) (Anexo 2) foi enviado pelo WhatsApp aos grupos de alunos de todos os períodos do curso.

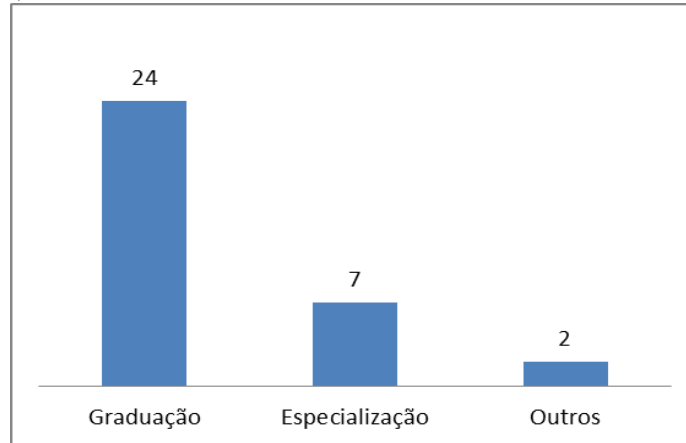
4 RESULTADOS E DISCUSSÃO

Partindo-se do pressuposto que de acordo com a forma que o Policial Militar se reconhece como sujeito de Direitos têm-se impactos na qualidade dos serviços desempenhados por eles, realizou-se pesquisa que identificou a percepção a partir de um questionário a um grupo de 33 policiais militares do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás (CAPM) que assinaram eletronicamente o Termo de Consentimento Livre e Esclarecido e responderam as perguntas nele contidas.

Com relação ao gênero, apenas 3% (n=1) participante era do sexo feminino, 42% (n=14) possuem até 25 anos e 58% (n=19) possuem entre 26 e 35 anos. Quanto ao nível de escolaridade a maioria informou ter concluído a graduação 73% (n=24), 21% (n=7) são especialistas e 6% (n=2) assinalaram a opção “Outro”, mas não especificou sua formação,

conforme Gráfico 1.

Gráfico 1 - Nível de escolaridade dos policiais militares do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás participantes da pesquisa, ano de 2023

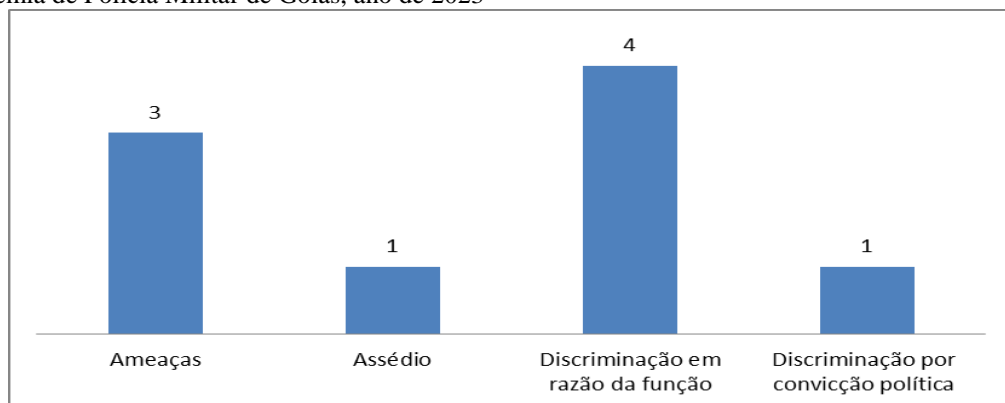


Fonte: Elaborado pelo Autor (2023).

Quanto ao tempo de serviço na Polícia Militar, 94% (n=31) policiais declararam possuir menos de um ano, enquanto 3% (n=1) declarou tempo de serviço de 1 a 3 anos e 3% (n=1) pesquisado assinalou ter entre 5 e 10 anos de carreira policial. Destes, 61% (n=20) é Aluno Soldado e 39% (n=13) se auto declarou Soldado.

Para as questões específicas deste estudo foi perguntado se os participantes já sofreram algum tipo de violência durante seu turno de trabalho em atendimento a ocorrências e 18% (n=6) policiais afirmaram já ter sofrido algum ato violento. Os policiais que afirmaram já ter sido vítimas de violência durante o trabalho, responderam a pergunta de múltiplas escolhas com as possíveis motivações para as agressões perpetradas pelo cidadão em geral e as alternativas marcadas estão no gráfico 2.

Gráfico 2 - Motivações para as agressões perpetradas pelo cidadão em geral aos policiais militares do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, ano de 2023



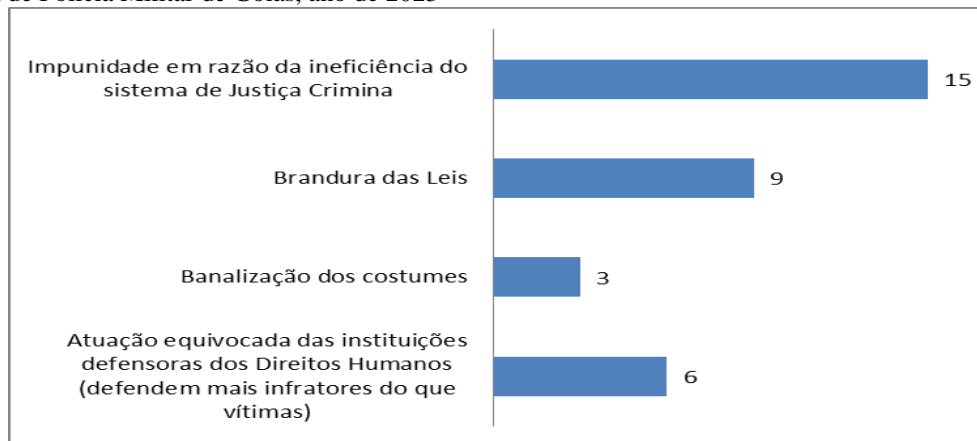
Fonte: Elaborado pelo Autor (2023).

Os resultados do gráfico 1 corroboram com as conclusões da pesquisa documental realizada por Silveira e colaboradores (2019) em que os autores mencionam as agressões ocorridas em razão da função da profissão, “muitos policiais morrem em decorrência de sua profissão e ainda são vítimas até nos momentos de folga. Produto decorrente da vulnerabilidade da segurança nacional, visto que o Estado, na maioria das vezes, não dá assistência necessária” (SILVEIRA et al., 2019, p. 221).

No viés da violência contra policiais militares, Bié (2010) ressalta a proximidade destes profissionais com as peculiaridades da vida policial militar que, diversamente da vida dos civis, provoca sua aproximação da violência e exposição maior a condutas de risco.

A pergunta do item 2.3 “Você já sofreu violência por outro policial militar? Caso sim, qual tipo de violência ou motivação?” obteve 100% (n=33) de respostas negativas. Com relação à percepção dos militares quanto aos fatores que contribuíram para o aumento da violência na sociedade, os participantes poderiam escolher mais de uma alternativa, e a impunidade em face da ineficiência do Sistema de Justiça Criminal foi apontada por 45% (n=15) participantes, a segunda causa mais apontada 27% (n=9) foi a brandura das Leis de acordo com o gráfico 3.

Gráfico 3 - Ao que se imputa o aumento da violência na opinião dos Policiais Militares do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás, ano de 2023



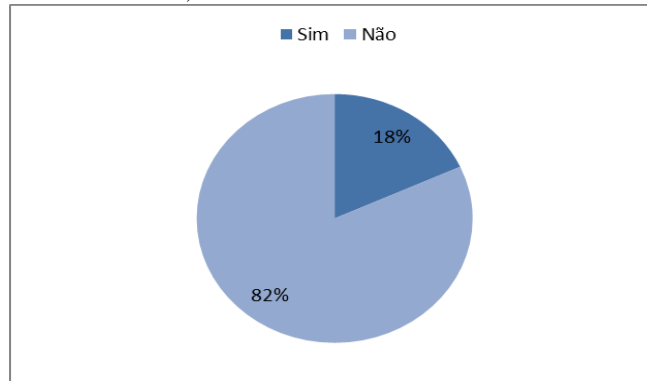
Fonte: Elaborado pelo Autor (2023).

Os resultados apresentados no gráfico 3 corroboram com os achados na pesquisa de Batista Segundo, Silva e Santos (2014), onde a maioria (33,33%) dos policiais daquele estudo também atribuíram esta problemática à ineficiência do sistema de justiça criminal.

Quando da questão a respeito de sua percepção quanto aos Direitos Humanos assegurados aos Policiais Militares, apenas 18% (n=6) policiais assinalaram “sim”, enquanto

82% (n=27) afirmaram não entenderem que esta classe é alcançada pelos Direitos Humanos (Gráfico 4).

Gráfico 4. Percepção dos Policiais Militares do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás quanto ao alcance dos Direitos Humanos à sua classe, ano de 2023



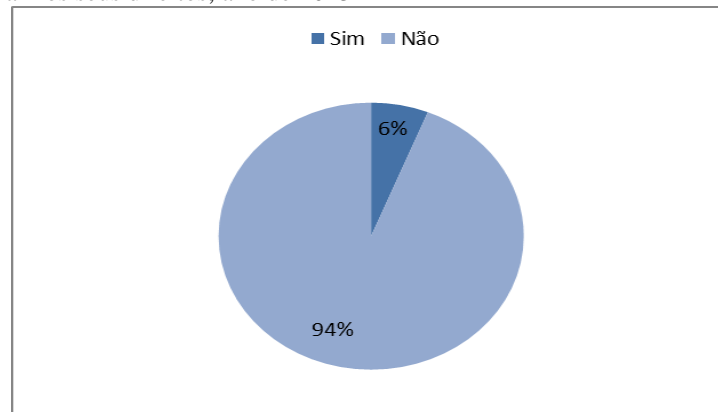
Fonte: Elaborado pelo Autor (2023).

Um número expressivo de participantes sente que não é protegido ou que não tem assegurado os Direitos Humanos no exercício de sua profissão, considerando as situações de violações desses direitos, Soares e Ramos (2009) acreditam que:

Conhecer a realidade vivida pelos policiais brasileiros e demais agentes da segurança pública, enquanto vítimas de violações aos direitos humanos, assinala tarefa muito importante em, pelo menos, duas dimensões: primeiro, para que seja possível enfrentar e superar as condições, as práticas e as normas que agenciam o desrespeito, a submissão e o sofrimento de centenas de milhares de policiais em todo o país; segundo, para que possamos compreender os mecanismos e os valores que enquadram as relações entre os próprios policiais em situações que parecem flertar constantemente com a perversão (SOARES; ROLIM, RAMOS, 2009, p. 60).

Quando questionados se conhecem as instituições e/ou organizações que defendem os Direitos Humanos dos policiais, a maioria representada por 94% (n=31) declarou não saber quais as instituições que pleiteiam os seus direitos, enquanto apenas 6% (n=2) policiais afirmaram ter este conhecimento, conforme apresentado no Gráfico 5.

Gráfico 5. Conhecimento dos Policiais Militares do Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás quanto às instituições que pleiteiam os seus direitos, ano de 2023



Fonte: Elaborado pelo Autor (2023).

Concernente ao conhecimento das organizações defensoras dos direitos dos policiais e de sua militância, os achados neste estudo são semelhantes aos resultados encontrados na pesquisa de Batista Segundo, Silva e Santos (2014), o autores, de modo similar, evidenciaram a falta de conhecimento dos policiais militares quanto às associações defensoras de seus direitos.

A última pergunta do questionário era uma questão aberta para que os Policiais Militares participantes da pesquisa se expressassem livremente verbalizando sua percepção quanto às instituições defensoras dos Direitos Humanos; 33% (n=11) policiais se absteram de responder e as respostas dos outros 67% (n=22) foram transcritas na íntegra na tabela 1.

Tabela 1 - Transcrição das respostas dos Policiais Militares sobre sua opinião quanto à atuação das instituições defensoras dos Direitos Humanos – CAPM Goiás - 2023

Participante 1	<i>“Só defendem os criminosos”</i>
Participante 2	<i>“Acho que defendem os bandidos de forma exagerada”</i>
Participante 3	<i>“Equivocada”</i>
Participante 4	<i>“Considero-as como importantes para a sociedade.”</i>
Participante 5	<i>“Os reais defensores dos direitos humanos são os policiais militares, pois garantem a ordem pública.”</i>
Participante 6	<i>“Uma banalidade com viés totalmente político.”</i>
Participante 7	<i>“Deveriam proteger mais o cidadão, do que infratores da lei”</i>
Participante 8	<i>“Inúteis”</i>
Participante 9	<i>“Defendem apenas os bandidos”</i>
Participante 10	<i>“Só pra bandido”</i>
Participante 11	<i>“Só defende bandido”</i>
Participante 12	<i>“Defende só bandido”</i>
Participante 13	<i>“Na minha opinião, no geral, atuam mediante inversão de valores e militância prol grupos políticos específicos. Desvirtuaram uma conquista histórica importante para o mundo em razão de interesses políticos que nada têm haver com as finalidades dos direitos humanos.”</i>
Participante 14	<i>“São essenciais.”</i>
Participante 15	<i>“Valores invertidos. Supremacia do interesse dos infratores da lei sobre os direitos do cidadão de bem.”</i>
Participante 16	<i>“São te tendenciosas.”</i>
Participante 17	<i>“Não abordam os direitos humanos das vítimas”</i>
Participante 18	<i>“Instituição de extrema necessidade na sociedade. Contudo, deve ser direcionada todos e</i>

	<i>não apenas a uma parcela de pessoas”</i>
Participante 19	<i>“Tem muito a melhorar no seu campo de atuação”</i>
Participante 20	<i>“Atuam do lado errado”</i>
Participante 21	<i>“Não são suficientes para as policias.”</i>
Participante 22	<i>“Não”</i>

Fonte: Elaborado pelo autor (2023).

Quando foram submetidos a uma pergunta aberta, possibilitando a maior liberdade de expressão dos participantes, constatou-se uma evidente coerência com as respostas obtidas nas perguntas de alternativas, isto ratifica a opinião dos Policiais e legitima os resultados desta pesquisa.

Considerando as respostas dos policiais do CAPM de Goiás a respeito da atuação das instituições defensoras dos Direitos Humanos destes profissionais e sua percepção quanto ao alcance destes direitos à sua classe, Bié (2010) sugere que,

O viés jurídico é, no meu entender, que a lei seja modificada a fim de atender ao agente e não ao marginal, o rigor deve ser palavra de ordem, em casos de crimes cometidos contra os agentes, notadamente os policiais militares, encarregados constitucionalmente do policiamento ostensivo das ruas (BIÉ, 2010, p. 41).

As forças policiais são primordiais para a preservação da ordem pública e os seus integrantes também devem ser alcançados pela proteção de sua integridade física e psicológica pela instituição de leis que punam severamente atos praticados pelos infratores contra os agentes do Estado e alcance efetivo dos Direitos Humanos da classe (DE PAULLA, 2011).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A função policial ocupa um lugar primordial em questões de segurança pública, portanto, a legitimidade e a eficácia da atuação destes profissionais são essenciais para promover a segurança, a justiça e os Direitos Humanos na sociedade, no entanto, estas garantias constitucionais devem se estender aos Policiais Militares.

Os resultados da pesquisa corroboram com a literatura atual e demonstram um cenário de descrédito de profissionais da Polícia Militar de Goiás quanto às instituições protetoras de seus Direitos Humanos. Na população pesquisada observou-se uma visão negativa deste segmento, e até mesmo o completo desconhecimento de sua atuação no sentido de garantir os Direitos Humanos da classe.

Considerando a complexidade inerente da atuação social do policial militar e seus

constantes embates ético-profissionais, é relevante assegurar a segurança econômica, psicológica e profissional dos mesmos.

Nesse sentido, observa-se a relevância dos cursos de formação para os profissionais militares, para que os mesmos conheçam melhor seus direitos enquanto cidadãos. Considerando o aumento crescente da violência nos meios urbanos é relevante que se priorizem ações de conscientização social dos direitos dos policiais, uma vez que Direitos Humanos e Segurança Pública não devem se dissociar.

Mais pesquisas desta natureza são necessárias para obter dados mais substanciais e que caracterizem a classe militar a respeito dos conhecimentos relacionados às garantias de seus Direitos e das instituições que os pleiteem.

REFERÊNCIAS

ALVES, J. A. **Os Direitos Humanos na pós-modernidade**. São Paulo: Editora Perspectiva, 2005.

AVELINE, P. V. **Segurança pública como direito fundamental**. 2009. 18 f. Dissertação (Mestrado em Direito) - Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2009. Disponível em <https://tede2.pucrs.br/tede2/handle/tede/4073>. Acesso em 05 out. 2023.

BABBIE, E. **The basics of social research**. 3. ed. Thomson: Wadsworth, 2005.

BATISTA SEGUNDO, J. F.; SILVA, P. F.; SANTOS, C. E. B. **A percepção do Policial Militar do 6º BPM enquanto sujeito de Direitos Humanos**. 2014. Disponível em https://www.editorarealize.com.br/editora/anais/cintedi/2014/Modalidade_1datahora_14_11_2014_16_34_07_idinscrito_3423_10e803833de99d58e5adb341ec3e55db.pdf. Acesso em 05 out. 2023.

BIÉ, E. F. **Violência contra policial militar em serviço: um estudo sobre os fatos ocorridos na capital cearense**. 2010. 58f. Monografia (Especialização em Policiamento Comunitário) - submetida Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2010. Disponível em https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/37261/1/2010_tcc_efbie.pdf. Acesso em 05 out. 2023.

BITTAR, E. C.B. **Democracia, Justiça e Direitos Humanos**. São Paulo: Saraiva, 2011.

BRAGATO, F. F. Para além do discurso eurocêntrico dos Direitos Humanos: contribuições da descolonialidade. **Novos estudos jurídicos**, v. 19, n. 1, p. 201-230, 2014. Disponível em <https://periodicos.univali.br/index.php/nej/article/view/5548>. Acesso em 05 out. 2023.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. 1988. Disponível em <http://goo.gl/zaRrL>. Acesso em 05 out. 2023.

BRASIL, **Comitê Internacional dos Direitos Humanos para policiais**, 2017 Disponível em:

<http://fenapef.org.br/comite-internacional-de-direitos-humanos-para-policiais-esta-sendo-implantado-no-brasil-2>. Acesso em 05 out. 2023.

CHAER, G.; DINIZ, R. R. P.; RIBEIRO, E. A. A técnica do questionário na pesquisa educacional. **Evidência**, Araxá, v. 7, n. 7, p. 251-266, 2011. Disponível em: http://www.educadores.diaadia.pr.gov.br/arquivos/File/maio2013/sociologia_artigos/pesquisa_social.pdf. Acesso em 05 out. 2023.

CITTADINO, M.; SILVEIRA, R. M. G. **Direitos Humanos no Brasil em uma perspectiva histórica**. Direitos Humanos: História, teoria e prática. João Pessoa: Editora UFPB, 2004.

COMPARATO, F. K. **A afirmação histórica dos Direitos Humanos**. 7. ed. São Paulo: Saraiva Educação SA, 2010.

COUTO, E. H. S. **Educação em Direitos Humanos na formação policial militar em Pernambuco**: uma análise do curso de formação de soldados. 2017. 137f. Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal de Pernambuco, Centro de Artes e Comunicação, Recife, 2017. Disponível em <https://repositorio.ufpe.br/bitstream/123456789/25194/1/DISSERTA%C3%87%C3%83O%20Eduardo%20Henrique%20Scanoni%20do%20Couto.pdf>. Acesso em 05 out. 2023.

DA SILVA, C. P. O *Survey* como desenho de pesquisa na obra mobilidade e desigualdade social de José Pastore. **POLÊMICA**, v. 16, n. 1, p. 1–11, 2016. Disponível em <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/polemica/article/view/21292/15433>. Acesso em 05 out. 2023.

DE PAULA, H. C. A. De que lado estão os Direitos Humanos? **Revista FIDES**, v. 2, n. 2, 28 dez. 2017. Disponível em <http://www.revistafides.ufrn.br/index.php/br/article/view/86/91>. Acesso em 05 out. 2023.

FRIEDE, R. A segurança humana no contexto de uma cidade educadora. **Rev. Bras. Segur. Pública**, v. 15, n. 2, p. 28-43, 2021. Disponível em <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/1202>. Acesso em 05 out. 2023.

SANTOS, D. S. **A defesa dos Direitos Humanos dos profissionais de segurança pública com ênfase na sua valorização**. 2015. 57f. Monografia (Especialização em Segurança Pública e Direitos Humanos) – Universidade Federal da Paraíba, João Pessoa, 2015. Disponível em <https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/4393/1/A%20Defesa%20dos%20Direitos%20Humanos%20dos%20Profissionais%20de%20Seguran%C3%A7a%20P%C3%ABlica%20com%20%C3%8Anfase%20na%20sua%20Valoriza%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em 05 out. 2023.

SANTOS JÚNIOR, F. E. **A violação dos Direitos Humanos e da cidadania dos policiais Militares no estado do Ceará**. 2009. 69f. Monografia (Especialização em Cidadania, Direitos Humanos e Segurança Pública) – Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2009. Disponível https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/37140/1/2009_tcc_fesantosjunior.pdf. Acesso em 05 out. 2023.

SILVEIRA, A. R. V. et al. A violência contra policiais: problemas sociais e governamentais, aliados a uma legislação obsoleta. **Jornal Eletrônico**, v. 11, n. 1, p. 211-227, 2019.

Disponível em <https://www.jornaleletronicofivj.com.br/jefvj/article/download/668/668/1286>. Acesso em 05 out. 2023.

SOARES, L. E.; ROLIM, M.; RAMOS, S. **O que pensam os profissionais da segurança pública, no Brasil**. 2009. Disponível em https://dspace.mj.gov.br/bitstream/1/2583/1/17pesquisa_o-que-pensam-os-profissionais-da-seguranca-publica.pdf. Acesso em 30 out. 2023.

VIEIRA, P. S.; SILVEIRA, F. L. Direitos Humanos: a aplicabilidade dos Direitos Humanos aos policiais militares. **Justiça & Sociedade**, v. 4, n. 1, 2019. Disponível em <https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/view/779/726>. Acesso em 05 out. 2023.

APÊNDICE

QUESTIONÁRIO APLICADO: PERCEPÇÃO DO POLICIAL MILITAR DA ACADEMIA DE POLÍCIA DE GOIÁS ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS HUMANOS

1. IDENTIFICAÇÃO (Informações Gerais)**1.1 Gênero:**

- Masculino
- Feminino
- Outro: _____

1.2 Faixa de Idade:

- Até 25 anos
- Entre 26 e 35 anos
- Entre 36 e 45 anos
- Entre 46 e 60 anos
- Mais de 61 anos

1.3 Nível de escolaridade

- Graduação
- Especialização
- Mestrado
- Doutorado
- Outro

1.4 Tempo de serviço na Polícia Militar:

- 1 ano ou menos
- Entre 1 e 3 anos
- Entre 3 e 5 anos
- Entre 5 e 10 anos
- Mais de 10 anos

1.5 Posto/Graduação/Patente na PM (Soldado, Cabo, Sargento, Subtenente, Capitão, Major, Tenente, Coronel):

Sua resposta _____

2 DIREITOS HUMANOS DOS POLICIAIS MILITARES**2.1 Você já sofreu violência pela sociedade durante o atendimento a ocorrências?**

- Sim
- Não

2.2 Se a resposta anterior for sim, por qual motivo você foi vítima de agressões perpetradas pelo cidadão em geral?

- Discriminação por convicção política
- Discriminação em razão da função
- Assédio Sexual
- Preconceito de Gênero
- Racismo
- Baleado de folga
- Baleado em serviço
- Torturado por criminoso
- Violência física de folga
- Violência física em serviço
- Ameaças
- Não sofreu violência
- Outro: _____

2.3 Você já sofreu violência por outro policial militar? Caso sim, qual tipo de violência ou motivação?

Sua resposta

2.4 A que você imputa o aumento da violência?

- Banalização dos costumes
- Brandura das Leis
- Impunidade em razão da ineficiência do sistema de Justiça Criminal
- Atuação equivocada das instituições defensoras dos Direitos Humanos (defendem mais infratores do que vítimas)
- Outros motivos
- Não acredito que a violência aumentou

2.5 Os Policiais Militares são alcançados pelos Direitos Humanos?

- Sim
- Não

2.6 Você conhece organizações que defendem os Direitos Humanos dos policiais?

- Sim
- Não

2.6 Qual sua percepção quanto às instituições defensoras dos Direitos Humanos?

Sua resposta

APÊNDICE 2 – TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO

Termo de consentimento livre Esclarecido TCLE

Prezado (a) Participante,

Esta pesquisa é sobre “**PERCEPÇÃO DO POLICIAL MILITAR DA ACADEMIA DE POLÍCIA DE GOIÁS ENQUANTO SUJEITO DE DIREITOS HUMANOS**” e está sendo desenvolvida pelo aluno soldado Lucas de Souza Maia, do Curso de Especialização em Polícia e Segurança Pública, no Comando da Academia de Polícia Militar de Goiás (CAPM), sob a orientação do Tenente-coronel PM Levi Santos Santana. O objetivo deste estudo é compreender o entendimento e a percepção dos Policiais Militares da Academia de Polícia de Goiás do segundo semestre de 2023, acerca da aplicabilidade dos Direitos Humanos aos policiais militares. Solicitamos a sua colaboração para responder ao questionário de entrevista encaminhado, como também sua autorização para apresentar os resultados deste estudo em eventos da área de segurança pública e publicar em revista científica nacional e/ou internacional. Garantimos ao(à) Sr(a) a manutenção do sigilo e da privacidade de sua participação e de seus dados durante todas as fases da pesquisa e, posteriormente, na divulgação científica. Esclarecemos que sua participação no estudo é voluntária e, portanto, o(a) senhor(a) não é obrigado(a) a fornecer as informações e/ou colaborar com as atividades solicitadas pelo pesquisador. Caso decida não participar do estudo, ou resolver a qualquer momento desistir do mesmo, não sofrerá nenhum dano. Os pesquisadores estarão à sua disposição para qualquer esclarecimento que considere necessário em qualquer etapa da pesquisa.

Contato do pesquisador:

Lucas de Souza Maia: (62) 99669-7269

Diante do exposto, declaro que fui devidamente informado(a) e, ao clicar em “SIM, aceito participar desta pesquisa”.

Sim, aceito participar desta pesquisa.

Não aceito participar desta pesquisa.